



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI N.º 824 DE 13 DE MAIO DE 2008**

**Majora a remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Sobral, pensionistas, inativos e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Os servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal receberão a título de reajuste salarial, o percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) em seus vencimentos.

**Art. 2º** – Os sevidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sobral, receberão a título de remuneração o valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2008 para o previsto no caput do art. 1º, e retroativo a 1º de maio de 2008 para o previsto no caput do art. 2º, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de maio de 2008.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 696/2008**  
**Ref. Projeto de Lei nº 1084/08**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
"Majora a remuneração dos Servidores da Câmara Municipal  
de Sobral, pensionistas, inativos e dá outras providências."  
aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral,  
pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de maio de 2008.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
**Prefeito Municipal**

